

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/12/2025 | Edição: 242 | Seção: 3 | Página: 215

Órgão: Ministério das Mulheres/Gabinete da Ministra

## EDITAL N° 12/2025

### RESULTADO DA ETAPA 1 E CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA 2

Edital nº 7/2025 de Fortalecimento da Gestão de Políticas para Mulheres

Divulgação do resultado da Etapa 1 e convocação para a Etapa 2



A Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 7/2025, publicado no Diário Oficial da União aos 15 dias de outubro de 2025, Seção 3, Página 127, republicado aos 14 dias de novembro de 2025, em Edição Extra, Seção 3, Página 278, por intermédio da Secretaria Nacional de Articulação Institucional, Ações Temáticas e Participação Política (SENATP) do Ministério das Mulheres torna público o Resultado dos Recursos da Etapa 1 de seleção das Secretarias e Organismos de Políticas para as Mulheres.

Dessa forma, ficam CONVOCADOS A PARTICIPAR DA ETAPA 2, de Classificação, os municípios habilitados na Etapa 1, conforme Edital de Chamamento Público n.º 11/2025, publicado no DOU em 09 de dezembro de 2025, Seção 3, bem como os municípios que tiveram o recurso Deferido nesta etapa, nos termos, condições, prazos e procedimentos estabelecidos no referido Edital e em seus anexos.

N.º	Município	Estado	Secretaria/ Organismo/ Secretaria Multitemática	Resultado	Parecer
1.	Canindé	CE	Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito - Organismo de Políticas Públicas para as Mulheres - OPM	Deferido	Recurso deferido, uma vez que os argumentos e os documentos apresentados foram acolhidos quanto ao mérito, resultando na revisão da análise anteriormente realizada.
2.	São Pedro do Ivaí	PR	Departamento da Mulher, Pessoa Idosa e Igualdade Racial	Indeferido	Recurso indeferido. Apesar da relevância dos argumentos apresentados em sede recursal, a partir da reanálise do conjunto probatório apresentado no ato da inscrição, não observamos elementos que nos permitissem rever a desclassificação, considerando as regras e critérios previstos no item 5.5, alínea b e 5.8 do Edital n.º 07/2025. No ato de inscrição, o município não anexou a ata de reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher com as assinaturas exigidas; em seu lugar, foi enviada ata do Conselho da Pessoa Idosa.
3.	Rio Brilhante	MS	Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres	Indeferido	Recurso indeferido. Apesar da relevância dos argumentos apresentados em sede recursal, a partir da reanálise do conjunto probatório apresentado no ato da inscrição, não observamos elementos que nos permitissem rever a desclassificação, considerando as regras e critérios previstos no item 5.7 do Edital nº 7/2025.

					No ato de inscrição, a declaração de população municipal foi apresentada sem assinatura, não seguindo o Anexo II do Edital.
4.	Quissamã	RJ	Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania/ Coordenadoria Especial de Políticas para as Mulheres	Indeferido	Recurso indeferido. Apesar da relevância dos argumentos apresentados em sede recursal, a partir da reanálise do conjunto probatório apresentado no ato da inscrição, não observamos elementos que nos permitissem rever a desclassificação, considerando as regras e critérios previstos nos itens 4.1, incisos II e III, 5.5, alínea b e 5.7 do Edital nº 07/2025. No ato de inscrição, o município não anexou: a) ata do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher assinada pelas conselheiras e b) declaração populacional assinada.
5.	Tutóia	MA	Secretaria Municipal de Direitos das Mulheres de Tutoia	Indeferido	Recurso indeferido. Apesar da relevância dos argumentos apresentados em sede recursal, a partir da reanálise do conjunto probatório apresentado no ato da inscrição, não observamos elementos que nos permitissem rever a desclassificação, considerando as regras e critérios previstos nos itens 4.1, incisos III e IV, 5.6 e 5.7 do Edital nº 07/2025. As declarações anexadas no formulário de envio foram apresentados sem assinatura.
6.	São Raimundo das Mangabeiras	MA	Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres	Indeferido	Recurso indeferido. O recurso é apócrifo, não atendendo aos requisitos mínimos de admissibilidade. Ademais, o município não enviou o ato de criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e não comprovou a existência de Conselho Municipal ativo, conforme critérios estabelecidos nos Itens 5.5, alíneas a e b do Edital nº 7/2025.
7.	Arroio do Tigre	RS	COMDIM - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher	Indeferido	Recurso indeferido. Apesar da relevância dos argumentos apresentados, o município não atendeu ao disposto nos itens 4.1, I, e 5.4 do Edital nº 7/2025. A existência de Conselho Municipal não supre a ausência de criação da Secretaria (lei, decreto ou portaria) ou do Organismo Municipal de Políticas para as Mulheres.
8.	Serrinha	BA	Coordenação de Política para Mulheres	Indeferido	Recurso indeferido. O recurso é apócrifo, não atendendo aos requisitos mínimos de admissibilidade. O município não atendeu aos requisitos estipulados nos itens 4.1, inciso II, e 5.5, alíneas a e b do Edital nº 7/2025, isto é, comprovação de existência de Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ativo.
9.	Barra do Corda	MA	Secretaria Municipal da Mulher	Indeferido	Recurso indeferido. Apesar da relevância dos argumentos apresentados, o município não atendeu ao disposto nos itens 4.1, III e IV, e 5.6 e 5.7 do Edital nº 7/2025, uma vez que a Declaração de População Municipal e a Declaração de Elegibilidade foram anexadas sem assinatura.
10.	Bananeiras	PB	Coordenadoria da Mulher	Indeferido	Recurso indeferido. O recurso é genérico, não atendendo aos requisitos mínimos de admissibilidade, conforme item 14.3 do Edital nº 7/2025.
11.	Cruz do Espírito Santo	PB	Secretaria Municipal da Mulher e Diversidade Humana	Indeferido	Recurso indeferido. Apesar da relevância dos argumentos apresentados, o município encaminhou declaração de População Municipal e a Declaração de Elegibilidade sem assinatura, em descumprimento dos itens 4.1, inciso III e IV, 5.6 e 5.7. do Edital n.º 07/2025.
12.	Arneiroz	CE	Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres	Indeferido	Recurso indeferido. Apesar da relevância dos argumentos apresentados, o município não anexou a declaração de Elegibilidade quanto ao

					recebimento de doações anteriores, na forma do Anexo I e Itens 4.1, inciso IV, e 5.6 do Edital nº 7/2025.
13.	Irati	PR	Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres	Indeferido	Recurso indeferido. Apesar da relevância dos argumentos apresentados, o município não encaminhou a ata, mas apenas um rascunho sem assinatura das conselheiras, em desacordo com os Itens 4.1, inciso II, e 5.5, alínea b do Edital nº 7/2025.
14.	Mangaratiba	RJ	Secretaria Municipal da Mulher	Indeferido	Recurso indeferido. Apesar da relevância dos argumentos apresentados, o município não encaminhou cópia legal da criação da Secretaria (lei, decreto ou portaria) ou do Organismo Municipal de Políticas para as Mulheres, conforme itens 4.1, inciso I, e 5.4 do Edital nº 7/2025.
15.	Amélia Rodrigues	BA	Coordenação de Políticas para as Mulheres	Indeferido	Recursos indeferidos. O município impetrou recurso três vezes. Após análise de todos os documentos e dos argumentos apresentados, não observamos elementos que nos permitissem habilitar o município recorrente, considerando as regras e critérios previstos no Edital. O município não apresentou documentos comprobatórios exigidos no ato de inscrição, isto é, declaração populacional e declaração de elegibilidade devidamente assinadas, conforme Itens 4.1, inciso III e IV, 5.6, 5.7 e 5.8 do Edital nº 7/2025.
16.	Barra do Corda	MA	Secretaria Municipal da Mulher	Indeferido	Recurso indeferido. Apesar da relevância dos argumentos apresentados, o município encaminhou Declaração de População Municipal e Declaração de Elegibilidade sem assinatura, em desacordo aos critérios estabelecidos nos Itens 4.1, Inciso III e IV, 5.6 e 5.7 do Edital nº 7/2025.
17.	São João do Tigre	PB	Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres e Diversidade Humana	Indeferido	Recurso indeferido. Apesar da relevância dos argumentos apresentados, o município não enviou ata de reunião do conselho de acordo com o critério do item 5.5, alínea b do Edital nº 7/2025. A ata da última reunião foi realizada há mais de 6 (seis) meses a contar da data da publicação da Portaria GM/MMULHERES nº 441, de 14 de outubro de 2025.
18.	Algodoão de Jandaíra	PB	Coordenação da Mulher	Indeferido	Recurso indeferido. Apesar da relevância dos argumentos apresentados, no ato de inscrição, não foi possível verificar a data de realização da ata de reunião do Conselho Municipal de Direitos da Mulher, conforme exigência no Item 5.5, alínea b e 5.8 do Edital nº 7/2025.
19.	Itainópolis	PI	Secretaria de Políticas para a Mulher	Indeferido	Recurso indeferido. Apesar da relevância dos argumentos apresentados, o município não comprovou a existência do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, de acordo com o critério do Itens 4.1, inciso II, e 5.5, alínea a do Edital nº 7/2025.
20.	Messias	AL	Secretaria Municipal da Mulher e Direitos Humanos	Indeferido	Recurso indeferido. Apesar da relevância dos argumentos apresentados, não observamos elementos que nos permitissem rever a desclassificação, considerando as regras e critérios previstos no Edital, conforme Item 5.5, alínea a do Edital nº 7/2025. O Município criou o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em data posterior à publicação da Portaria GM/MMULHERES nº 441, de 14 de outubro de 2025.

21.	Baía da Traição	PB	Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres	Indeferido	Recurso indeferido. Apesar da relevância dos argumentos apresentados, o município encaminhou a Declaração de Elegibilidade sem assinatura, em descumprimento dos itens 4.1, inciso IV e 5.6 do Edital n.º 07/2025.
22.	Mato Grosso	PB	Secretaria da diversidade humana de políticas públicas para as mulheres	Deferido	Recurso deferido. Destaque-se que o município de Mato Grosso está habilitado no Resultado Preliminar Etapa 1 - Habilitação - Edital de Chamamento Público n.º 11/2025. Assim, permanece habilitado para fins do Edital n.º 07/2025.
23.	Bela Vista do Maranhão	MA	Francisca Izane Fernandes Lopes	Deferido	Recurso deferido, uma vez que os argumentos e os documentos apresentados foram acolhidos quanto ao mérito, resultando na revisão da análise anteriormente realizada.
24.	Baraúna	PB	Secretaria de Políticas Pública da Mulher e da Diversidade Humana	Indeferido	Recurso indeferido. Apesar da relevância dos argumentos apresentados em sede recursal, a partir da reanálise do conjunto probatório apresentado no ato da inscrição, não observamos elementos que nos permitissem rever a desclassificação. O município não apresentou documentos comprobatórios exigidos pelo Edital, qual seja, a Declaração Populacional no ato de inscrição, conforme Itens 4.1, inciso III, e 5.7 do Edital nº 7/2025.
25.	Pedro do Rosário	MA	Secretaria Municipal da Mulher	Indeferido	Recursos indeferidos. O município impetrou o recurso três vezes. Após análise de todos os documentos e dos argumentos apresentados, não observamos elementos que nos permitissem habilitar o município recorrente, considerando as regras e critérios previstos no Edital. O município não apresentou documentos comprobatórios exigidos pelo Edital, qual seja, a Declaração Populacional no ato de inscrição, conforme Itens 4.1, inciso III, e 5.7 do Edital nº 7/2025.
26.	Chapada da Natividade	TO	Secretaria Municipal da Mulher	Indeferido	Recurso indeferido. O município impetrou o recurso duas vezes. Após análise de todos os documentos e dos argumentos apresentados, não observamos elementos que nos permitissem habilitar o município recorrente, considerando as regras e critérios previstos no Edital. O município apresentou a Declaração Populacional e a Declaração de Elegibilidade sem assinatura, conforme Itens 4.1, inciso IV, e 5.6 do Edital nº 7/2025.
27.	Feijó	AC	Organismo de Políticas Públicas para Mulheres	Indeferido	Recurso indeferido. Apesar dos argumentos apresentados, não observamos elementos que nos permitissem habilitar o município recorrente, considerando as regras e critérios previstos no Edital. No ato de inscrição, o município apresentou a Declaração Populacional e a Declaração de Elegibilidade sem assinatura, conforme Itens 4.1, inciso IV, 5.6 e 5.8 do Edital nº 7/2025.
28.	Alcantara	MA	Secretaria da Mulher	Indeferido	Recurso indeferido. Apesar da relevância dos argumentos apresentados, não observamos elementos que nos permitissem rever a desclassificação, considerando as regras e critérios previstos no Edital, conforme item 5.5, alínea a e 5.8 do Edital n.º 07/2025. No ato de inscrição, o município não enviou a lei de criação do Conselho Municipal de Direitos de Mulher.
29.	Sebastião Leal	PI	Secretaria Municipal da Mulher	Deferido	Recurso deferido, uma vez que os argumentos e os documentos apresentados foram acolhidos quanto ao mérito, resultando na revisão da análise anteriormente realizada.

30.	Camacã	BA	Centro de Referência de Atendimento à Mulher Angela Castro	Indeferido	Recurso indeferido. Apesar dos argumentos apresentados, não observamos elementos que nos permitissem habilitar o município recorrente, considerando as regras e critérios previstos no Edital. O município não apresentou documentos comprobatórios exigidos pelo Edital no ato de inscrição, conforme Itens 4.1, inciso I e 5.4 do Edital nº 7/2025.
31.	Cabeceira Grande	MG	Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres	Indeferido	Recurso indeferido. Apesar dos argumentos apresentados, não observamos elementos que nos permitissem habilitar o município recorrente, considerando as regras e critérios previstos no Edital. O município não apresentou documentos comprobatórios exigidos pelo Edital no ato de inscrição, conforme Itens 9.1, inciso I, 5.4 e 5.10 do Edital nº 7/2025.
32.	São Gonçalo do Amarante	CE	Secretaria de Assistência Social/Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres	Deferido	Recurso deferido, uma vez que os argumentos e os documentos apresentados foram acolhidos quanto ao mérito, resultando na revisão da análise anteriormente realizada.
33.	Angatuba	SP	Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Angatuba	Indeferido	Recurso indeferido. Apesar dos argumentos apresentados, não observamos elementos que nos permitissem habilitar o município recorrente, considerando as regras e critérios previstos no Edital. O município não apresentou documentos comprobatórios exigidos pelo Edital no ato de inscrição, conforme Itens 9.1, inciso I, 5.4 e 5.10 do Edital nº 7/2025.
34.	Lajeado	TO	Secretaria Flor do Deserto	Indeferido	Recurso indeferido. O município impetrou o recurso duas vezes. Após a análise de todos os documentos e dos argumentos apresentados, não observamos elementos que nos permitissem habilitar o município recorrente, considerando as regras e critérios previstos no Edital. O município não apresentou documentos comprobatórios exigidos pelo Edital, qual seja, Declaração Populacional e Declaração de Eleigibilidade sem assinatura no ato de inscrição, conforme Itens 4.1, incisos I e II, 5.7 e 5.8 do Edital n.º 07/2025.
35.	Óbidos	PA	Secretaria Municipal da Mulher - SEMM	Indeferido	Recurso indeferido. Apesar dos argumentos apresentados, não observamos elementos que nos permitissem habilitar o município recorrente, considerando as regras e critérios previstos no Edital. O município não apresentou documentos comprobatórios exigidos pelo Edital no ato de inscrição, conforme Itens 5.5, alínea b do Edital nº 7/2025 e não comprova ter Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ativo.
36.	Barra do Ouro	TO	Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres	Indeferido	Recurso indeferido. Apesar dos argumentos apresentados, não observamos elementos que nos permitissem habilitar o município recorrente, considerando as regras e critérios previstos no Edital. O município não apresentou documentos comprobatórios exigidos pelo Edital no ato de inscrição, isto é, declaração populacional devidamente assinada, conforme Itens 4.1, inciso III, 5.7 e 5.8 do Edital n.º 07/2025."
					Recurso indeferido. Apesar dos argumentos apresentados, não observamos elementos que nos permitissem habilitar o município recorrente, considerando as regras e critérios

37.	Taquara	RS	CRM - Centro de Referência e Atendimento à Mulher	Indeferido	previstos no Edital. O município não apresentou documentos comprobatórios exigidos pelo Edital no ato de inscrição, conforme Itens 4.1, inciso I, 5.4, 5.9 e 5.10 do Edital nº 7/2025.
38.	José de Freitas	PI	Coordenadoria municipal de Políticas públicas para mulheres	Indeferido.	Recurso indeferido. Apesar dos argumentos apresentados, não observamos elementos que nos permitissem habilitar o município recorrente, considerando as regras e critérios previstos no Edital. O município não apresentou documentos comprobatórios exigidos pelo Edital no ato de inscrição (declaração de inelegibilidade devidamente assinada), conforme Itens 4.1, inciso IV, 5.6 e 5.8 do Edital nº 7/2025.
39.	Cajapió	MA	Departamento da Mulher	Deferido.	Recurso deferido. O município impetrou o recurso duas vezes. Após análise de todos os documentos e dos argumentos apresentados, o recurso foi acolhido quanto ao mérito, resultando na revisão da análise anteriormente realizada.
40.	Jacobina	BA	Secretaria de Políticas para Mulheres	Indeferido.	Recurso indeferido. Apesar dos argumentos apresentados, não observamos elementos que nos permitissem habilitar o município recorrente, considerando as regras e os critérios previstos no Edital. O município não apresentou documentos comprobatórios exigidos pelo Edital no ato de inscrição (declaração de população municipal assinada), conforme itens 4.1, inciso IV, 5.6 e 5.8 do Edital nº 7/2025.
41.	Lizarda	TO	Secretaria Municipal da Mulher	Indeferido.	Recurso indeferido. Apesar da relevância dos argumentos apresentados, não observamos elementos que nos permitissem rever a desclassificação, considerando as regras e critérios previstos no Item 5.5, alínea a do Edital nº 7/2025. O Município criou o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em data posterior à publicação da Portaria GM/MMULHERES nº 441, de 14 de outubro de 2025.
42.	Crateús	CE	Secretaria de Proteção e Apoio à Mulher e à Família	Deferido.	Recurso deferido, uma vez que os argumentos e os documentos apresentados foram acolhidos quanto ao mérito, resultando na revisão da análise anteriormente realizada.
43.	Sossego	PB	Coordenadoria da Mulher de Sossego	Indeferido.	Recurso indeferido. Apesar dos argumentos apresentados, não observamos elementos que nos permitissem habilitar o município recorrente, considerando as regras e critérios previstos no Edital. O município não trouxe o ato legal de criação da Secretaria (lei, decreto ou portaria) ou do Organismo Municipal de Políticas para as Mulheres no ato de inscrição, conforme Itens 4.1, inciso I, 5.4 e 5.8 do Edital nº 7/2025.
44.	Cajazeiras	PB	Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres	Indeferido.	Recurso indeferido. Apesar da relevância dos argumentos apresentados em sede recursal, a partir da reanálise do conjunto probatório apresentado no ato da inscrição, não observamos elementos que nos permitissem rever a desclassificação. O município não apresentou, no ato de inscrição, a ata da última reunião realizada pelo Conselho Municipal de Direito das Mulheres, conforme exigido nos Itens 4.1, inciso II, 5.5, alínea b e 5.8 do Edital nº 7/2025.

45.	Aroeiras do Itaim	PI	Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres	Indeferido.	Recurso indeferido. Apesar dos argumentos apresentados, não observamos elementos que nos permitissem habilitar o município recorrente nesta etapa, considerando as regras e critérios previstos no Edital. No ato de inscrição, o município anexou a ata da última reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher sem as assinaturas das respectivas conselheiras conforme Itens 5.5-b e 5.8 do Edital nº 7/2025.
46.	Barra do Ouro	TO	Secretaria Municipal de Barra do Ouro	Indeferido.	Recurso indeferido. Apesar dos argumentos apresentados, não observamos elementos que nos permitissem habilitar o município recorrente, considerando as regras e critérios previstos no Edital. O município não apresentou documentos comprobatórios exigidos pelo Edital no ato de inscrição, isto é, declaração populacional devidamente assinada, conforme Itens 4.1, inciso III e IV, 5.7 e 5.8 do Edital nº 7/2025.
47.	Santo Amaro	BA	Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres	Indeferido.	Recurso indeferido. Apesar da relevância dos argumentos apresentados em sede recursal, a partir da reanálise do conjunto probatório apresentado no ato da inscrição, não observamos elementos que nos permitissem rever a desclassificação, considerando as regras e critérios previstos nos Itens 4.1, inciso II, e 5.5 do Edital nº 7/2025.
48.	São José da Lage	AL	Secretaria Municipal da Mulher, Lazer e Inclusão	Indeferido.	Recurso indeferido. Apesar da relevância dos argumentos apresentados, não observamos elementos que nos permitissem rever a desclassificação, considerando as regras e critérios previstos nos Itens 4.1, inciso II, III e IV, 5.5, 5.6, 5.7 e 5.8 do Edital nº 7/2025. No ato de inscrição, o município: a) não apresentou Ata da última reunião realizada há, no mínimo, 6 (seis) meses a contar da data da publicação da Portaria GM/MMULHERES nº 441, de 14 de outubro de 2025; b) não apresentou Declaração de Eleigibilidade quanto ao recebimento de doações anteriores e c) não apresentou Declaração Populacional.
49.	Sant'Ana do Livramento	RS	Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social de Sant'Ana do Livramento -	Indeferido.	Recurso indeferido. Apesar da relevância dos argumentos apresentados, não observamos elementos que nos permitissem rever a desclassificação. O município, não anexou a ata da última reunião realizada há, no mínimo, 6 (seis) meses a contar da data da publicação da Portaria GM/MMULHERES nº 441, de 14 de outubro de 2025, conforme item 5.5, alínea b do Edital n.º 07/2025.
			Coordenadoria Municipal da Mulher - Centro de Referência da Mulher Professora Deise Belmonte		
50.	Carneiros	AL	Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Juventude e Direitos Humanos	Indeferido.	Recurso indeferido. Apesar da relevância dos argumentos apresentados, não observamos elementos que nos permitissem rever a desclassificação, considerando as regras e critérios previstos nos Itens 4.1, incisos III e IV, 5.6 e 5.7 do Edital n.º 07/2025. O município não apresentou as declarações de elegibilidade e populacional com assinatura.
					Recurso indeferido. Apesar da relevância dos argumentos apresentados, não observamos elementos que nos permitissem rever a desclassificação, considerando que, no ato de inscrição, o município apresentou somente a primeira folha da Lei Municipal nº 2.426/2025

51.	Estânci	SE	Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher	Indeferido	e da Lei Municipal n.º 1.758/2015, o que impede seja aferido o seu conteúdo, conforme Itens 4.1, incisos I e II, 5.4, 5.5 e 5.8 do Edital nº 7/2025 do Edital n.º 07/2025.
52.	Chopinzinho	PR	Neide Maria Gasparetto Pasquali	Deferido	Recurso deferido, uma vez que os argumentos e os documentos apresentados foram acolhidos quanto ao mérito, resultando na revisão da análise anteriormente realizada.
53.	Balneário Pinhal	RS	Centro de Referência de Atendimento à Mulher	Indeferido	Recurso indeferido. O município impetrou o recurso sete vezes. Após análise dos documentos e dos argumentos apresentados, não observamos elementos que nos permitissem habilitar o município recorrente, considerando as regras e critérios previstos no Edital. O município não apresentou documentos comprobatórios exigidos pelo Edital no ato de inscrição, conforme Itens 4.1, inciso I e 5.4 do Edital n.º 07/2025. O município não anexou cópia do ato legal de criação da Secretaria (lei, decreto ou portaria) ou do Organismo Municipal de Políticas para as Mulheres.
54.	Sapiranga	RS	Centro de Referência de Atendimento à Mulher Alzira Lampert Fett.	Indeferido	Recurso indeferido. Apesar dos argumentos apresentados, não observamos elementos que nos permitissem habilitar o município recorrente, considerando as regras e critérios previstos no Edital. O município não apresentou documentos comprobatórios exigidos pelo Edital no ato de inscrição, conforme item 4.1, inciso I e 5.4 do Edital n.º 07/2025.
55.	Itapajé	CE	Coordenadoria de Políticas para Mulher	Indeferido	Recurso indeferido. Apesar da relevância dos argumentos apresentados, não observamos elementos que nos permitissem rever a desclassificação, considerando as regras e critérios previstos no Edital, conforme Item 5.5, alínea a do Edital n.º 07/2025. O ato legal de criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (lei, decreto ou portaria) é posterior à publicação da Portaria GM/MMULHERES nº 441, de 14 de outubro de 2025.
56.	Cajamar	SP	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - Casa de Acolhimento da Mulher	Indeferido	Recurso indeferido. Apesar dos argumentos apresentados, não observamos elementos que nos permitissem habilitar o município recorrente, considerando as regras e critérios previstos no Edital. O município não apresentou documentos comprobatórios exigidos pelo Edital no ato de inscrição, conforme 4.1, inciso I, 5.4 e 5.10 do Edital n.º 07/2025.
57.	Pacoti	CE	Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social,	Indeferido	Recurso indeferido. Apesar dos argumentos apresentados, não observamos elementos que nos permitissem habilitar o município recorrente, considerando as regras e critérios previstos no Edital. O município não apresentou documentos comprobatórios exigidos pelo Edital no ato de inscrição, conforme item 4.1, inciso I, 5.4 e 5.10 do Edital n.º 07/2025.
58.	Presidente Sarney	MA	Secretaria Municipal da Mulher	Indeferido	Recurso indeferido. Apesar dos argumentos apresentados, não observamos elementos que nos permitissem habilitar o município recorrente, considerando as regras e critérios previstos no Edital. O município não apresentou documentos

					comprobatórios exigidos pelo Edital no ato de inscrição, conforme Item 5.7 e 5.8 do Edital n.º 07/2025.
59.	Barros Cassal	RS	Secretaria Municipal da Assistência Social	Indeferido	Apesar da relevância dos argumentos apresentados, a recorrente não apresentou documentos comprobatórios exigidos pelo Edital, conforme Itens 4.1, inciso I e 5.4 do Edital n.º 7/2025. No ato de inscrição, o município não anexou cópia do ato legal de criação da Secretaria (lei, decreto ou portaria) ou do Organismo Municipal de Políticas para as Mulheres.
60.	Palmitinho	RS	Conselho Municipal da Mulher - Gabinete do Prefeito	Indeferido	Apesar da relevância dos argumentos e os documentos apresentados, a recorrente não apresentou documentos comprobatórios exigidos pelo Edital, conforme Itens 4.1, inciso I e 5.4 do Edital n.º 7/2025. No ato de inscrição, o município não anexou cópia do ato legal de criação da Secretaria (lei, decreto ou portaria) ou do Organismo Municipal de Políticas para as Mulheres.
61.	Ubajara	CE	Procuradoria da Mulher	Deferido	Recurso deferido, uma vez que os argumentos e os documentos apresentados foram acolhidos quanto ao mérito, resultando na revisão da análise anteriormente realizada.
62.	Itinga do Maranhão	MA	Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres -	Indeferido	Apesar da relevância dos argumentos apresentados, a recorrente não apresentou os itens 5.6 e 5.7 em conformidade com o exigido pelo Edital n.º 7/2025. No ato de inscrição, foram anexadas declaração de elegibilidade e a declaração populacional sem assinatura.
			Itinga do Maranhão		
63.	Dias D'Ávila	BA	Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Proteção Social - SEDES	Deferido	Recurso deferido, uma vez que os argumentos e os documentos apresentados foram acolhidos quanto ao mérito, resultando na revisão da análise anteriormente realizada.
64.	Pedro Afonso	TO	Secretaria de Assistência Social, da Mulher e do Trabalho	Indeferido	Apesar da relevância dos argumentos apresentados, a recorrente não apresentou o Item 5.7 em conformidade com o exigido pelo Edital n.º 7/2025.
65.	Retirolândia	BA	Diretoria de Políticas para Mulheres	Indeferido	Apesar da relevância dos argumentos apresentados, não observamos elementos que nos permitissem rever a desclassificação, considerando as regras e critérios previstos no Edital, conforme Item 5.5, alínea a do Edital n.º 07/2025.
66.	Colinas	RS	Secretaria de Saúde, Habitação e Assistência Social	Indeferido	Apesar da relevância dos argumentos apresentados, a recorrente não apresentou documentos comprobatórios exigidos pelo Edital, conforme Item 5.4, inciso I do Edital n.º 7/2025. O município não anexou cópia do ato legal de criação da Secretaria (lei, decreto ou portaria) ou do Organismo Municipal de Políticas para as Mulheres.
67.	Turvo	PR	Departamento de Políticas Públicas para Mulheres	Indeferido	Recurso indeferido. Apesar da relevância dos argumentos apresentados, não observamos elementos que nos permitissem rever a desclassificação, considerando as regras e critérios previstos no Edital, conforme Item 5.5, alínea b do Edital n.º 07/2025. A ata de reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não possui a assinatura das respectivas conselheiras.
68.	Astorga	PR	Secretaria Municipal de Políticas Públicas pra Mulheres, Idosos e Pessoa com Deficiência	Indeferido	Apesar da relevância dos argumentos apresentados, a recorrente não apresentou os Itens 5.6 e 5.7 em conformidade com o exigido pelo Edital n.º 7/2025.

69.	São Raimundo do Doca Bezerra	MA	Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres	Indeferido	Apesar da relevância dos argumentos apresentados, a recorrente não apresentou documentos comprobatórios exigidos pelo Edital, conforme Item 5.4, inciso I do Edital n.º 7/2025. O município não anexou cópia do ato legal de criação da Secretaria (lei, decreto ou portaria) ou do Organismo Municipal de Políticas para as Mulheres.
70.	Cachoeira Grande	MA	Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande	Indeferido	Recurso indeferido. Apesar da relevância dos argumentos apresentados, não observamos elementos que nos permitissem rever a desclassificação, considerando as regras e critérios previstos no Edital, conforme Item 5.5, alínea a do Edital n.º 07/2025.
71.	Registro	SP	Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia	Indeferido.	Recursos indeferidos. O município apresentou o recurso duas vezes. Após a análise de todos os documentos e dos argumentos apresentados, não observamos elementos que nos permitissem rever a desclassificação, considerando as regras e critérios previstos no Edital, conforme Itens 4.1, inciso I e 5.4 do Edital n.º 07/2025. O município apresentou a Lei n.º 1.228/2012, revogada posteriormente pela Lei n.º Lei no 1837/2019, conforme consta expressamente no documento anexado no ato de inscrição.
			Solidária e Conselho Municipal de Promoção dos Direitos das Mulheres		
72.	Pacujá	CE	Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres do Município de Pacujá	Deferido	Recurso deferido, uma vez que os argumentos e os documentos apresentados foram acolhidos quanto ao mérito, resultando na revisão da análise anteriormente realizada. Ressalte-se que o município preencheu o formulário de inscrição com o nome de outro município - Barbalha (CE) - erro material que foi devidamente corrigido nesta fase de recurso.
73.	Alcântaras	CE	Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social	Deferido	Recurso deferido, uma vez que os argumentos e os documentos apresentados foram acolhidos quanto ao mérito, resultando na revisão da análise anteriormente realizada.
74.	Matões do Norte	MA	Coordenação da Mulher	Indeferido	Recurso indeferido. Apesar dos argumentos apresentados, não observamos elementos que nos permitissem habilitar o município recorrente, considerando as regras e critérios previstos no Edital. O município não apresentou documentos comprobatórios exigidos pelo Edital no ato de inscrição, qual seja, cópia do ato legal de criação da Secretaria (lei, decreto ou portaria) ou do Organismo Municipal de Políticas para as Mulheres, conforme Itens 4.1, inciso I e 5.4 do Edital n.º 07/2025.
75.	Tianguá	CE	Secretaria de Ação Social e Cidadania	Indeferido	Recurso indeferido. Apesar dos argumentos apresentados, não observamos elementos que nos permitissem habilitar o município recorrente, considerando as regras e critérios previstos no Edital. O município não apresentou documentos comprobatórios exigidos pelo Edital no ato de inscrição, conforme item 4.1, inciso I, 5.4 e 5.9 do Edital n.º 07/2025.
76.	Porto Nacional	TO	Secretaria Municipal da Mulher e	Indeferido	Recurso indeferido. Apesar dos argumentos apresentados, não observamos elementos que nos permitissem habilitar o município recorrente, considerando as regras e critérios previstos no Edital. O município não apresentou documentos comprobatórios exigidos pelo Edital no ato de inscrição, conforme item 5.5, alínea b do Edital n.º

			Desenvolvimento Humano		07/2025. A ata de última reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher está sem assinatura.
77.	Mauriti	CE	Centro de Referência da Mulher	Indeferido	Recurso indeferido. Apesar dos argumentos apresentados, não observamos elementos que nos permitissem habilitar o município recorrente, considerando as regras e critérios previstos no Edital. O município não apresentou documentos comprobatórios exigidos pelo Edital no ato de inscrição, conforme Itens 4.1, inciso I, 5.4, 5.10, 5.11 e 5.12 do Edital n.º 07/2025.
78.	Poço de José de Moura	PB	Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres	Indeferido	Recurso indeferido. Apesar dos argumentos apresentados, não observamos elementos que nos permitissem habilitar o município recorrente, considerando as regras e critérios previstos no Edital. O município não apresentou documentos comprobatórios exigidos pelo Edital no ato de inscrição, conforme Itens 4.1, incisos III e IV, 5.6, 5.7 e 5.8 do Edital n.º 07/2025. No ato de inscrição, a Declaração Populacional e a Declaração de Elegibilidade foram enviadas sem assinatura.
79.	Cruz das Almas	BA	Secretaria de Políticas Especiais	Deferido	Recurso deferido, uma vez que os argumentos e os documentos apresentados foram acolhidos quanto ao mérito, resultando na revisão da análise anteriormente realizada.
80.	Pinheiro	MA	Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Família e Mulher de Pinheiro	Indeferido	Recurso indeferido. Apesar dos argumentos apresentados, não observamos elementos que nos permitissem habilitar o município recorrente, considerando as regras e critérios previstos no Edital. O município não apresentou documentos comprobatórios exigidos pelo Edital no ato de inscrição, conforme Itens 4.1, incisos III e IV, 5.6, 5.7 e 5.8 do Edital n.º 07/2025. No ato de inscrição, a Declaração Populacional e a Declaração de Elegibilidade foram enviadas sem assinatura.
81.	Santa Rita	MA	Secretaria Municipal da Mulher	Deferido	Recurso deferido, uma vez que os argumentos e os documentos apresentados foram acolhidos quanto ao mérito, resultando na revisão da análise anteriormente realizada.
82.	Ceará-Mirim	RN	Secretaria da Mulher e Minorias	Indeferido	Recurso indeferido. Apesar dos argumentos apresentados, não observamos elementos que nos permitissem habilitar o município recorrente, considerando as regras e critérios previstos no Edital. O município não apresentou documentos comprobatórios exigidos pelo Edital no ato de inscrição, conforme item 5.5, alíneas a e b do Edital n.º 07/2025.
83.	Cariri do Tocantins	TO		Indeferido	Recurso indeferido. Apesar dos argumentos apresentados, não observamos elementos que nos permitissem habilitar o município recorrente, considerando as regras e critérios previstos no Edital. O município não apresentou documentos comprobatórios exigidos pelo Edital no ato de inscrição, conforme Itens 4.1, incisos III e IV, 5.6, 5.7 e 5.8 do Edital n.º 07/2025. No ato de inscrição, a Declaração Populacional e a Declaração de Elegibilidade foram enviadas sem assinatura.
84.	Palmeirândia	MA	Secretaria Municipal da Mulher	Deferido	Recurso deferido, uma vez que os argumentos e os documentos apresentados foram acolhidos quanto ao mérito, resultando na revisão da análise anteriormente realizada.
					Recurso indeferido. Apesar dos argumentos apresentados, não observamos elementos que nos permitissem habilitar o município recorrente, considerando as regras e critérios previstos no Edital. O município não apresentou documentos

85.	Ponta de Pedras	PA	Secretaria Municipal de Mulher	Indeferido	comprobatórios exigidos pelo Edital no ato de inscrição, conforme item 5.5, alínea b e 5.8 do Edital n.º 07/2025.
86.	Guanambi	BA	CRAM - Centro de Referência de Atendimento à Mulher	Indeferido	Recurso indeferido. O município apresentou recurso duas vezes. Após a análise de todos os documentos e dos argumentos apresentados, não observamos elementos que nos permitissem habilitar o município recorrente, considerando as regras e critérios previstos no Edital. O município não apresentou documentos comprobatórios exigidos pelo Edital no ato de inscrição, conforme Itens 4.1, incisos I e II, 5.4, 5.5, 5.10, 5.11 e 5.12 do Edital n.º 07/2025.
87.	Lucena	PB	Coordenadoria da Mulher	Indeferido	Recurso indeferido. Apesar dos argumentos apresentados, não observamos elementos que nos permitissem habilitar o município recorrente, considerando as regras e critérios previstos no Edital. O município não apresentou documentos comprobatórios exigidos pelo Edital no ato de inscrição, conforme Item 5.5, alínea b do Edital n.º 07/2025, isto é, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ativo.
88.	Santana do Ipanema	AL	Secretaria Municipal de Políticas para Mulher	Indeferido	Recurso indeferido. Apesar dos argumentos apresentados, não observamos elementos que nos permitissem habilitar o município recorrente, considerando as regras e critérios previstos no Edital. O município não apresentou documentos comprobatórios exigidos pelo Edital no ato de inscrição, conforme Itens 4.1, incisos III e IV, 5.6, 5.7 e 5.8 do Edital n.º 07/2025. No ato de inscrição, a Declaração Populacional e a Declaração de Elegibilidade foram enviadas sem assinatura.
89.	Esplanada	BA	Assessoria de Políticas Públicas para Mulheres	Indeferido	Recurso indeferido. Apesar da relevância dos argumentos apresentados, não observamos elementos que nos permitissem rever a desclassificação. O município não apresentou documentos comprobatórios exigidos pelo Edital no ato de inscrição, conforme Itens 4.1, incisos III e IV, 5.6, 5.7 e 5.8 do Edital n.º 07/2025. No ato de inscrição, a Declaração Populacional e a Declaração de Elegibilidade foram enviadas sem assinatura.
90.	Alagoinha	PB	Secretaria Municipal Da Mulher e da Diversidade Humana	Indeferido.	Recurso indeferido. O município apresentou recurso três vezes. O recurso administrativo foi protocolado por município não inscrito dentro do prazo legal, conforme Item 5 e Tabela 1 - Cronograma Fase de Seleção do Edital n.º 07/2025. Destaque-se que o formulário de inscrição esteve aberto e em pleno funcionamento durante os dias 15/10/2025 até 24/10/2025, e 17/11/2025 até 27/11/2025, inexistindo motivo justificável para a ausência de inscrição.
91.	Souto Soares	BA	Diretoria de Políticas Públicas para Mulheres	Indeferido	Recurso indeferido. Apesar da relevância dos argumentos apresentados, não observamos elementos que nos permitissem rever a desclassificação, considerando as regras e critérios previstos no Edital, conforme Item 5.5, alínea a do Edital n.º 07/2025. O ato legal de criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (lei, decreto ou portaria) possui data posterior à publicação da Portaria GM/MMULHERES nº 441, de 14 de outubro de 2025.

Por fim, retifica-se o Edital de Chamamento Público n.º 11/2025, publicado no DOU em 09 de dezembro de 2025, Seção 3, nos termos abaixo:

Onde se lê:

282	PB	Icó	Secretaria Municipal da Mulher	Habilitada
-----	----	-----	--------------------------------	------------

Leia-se:

282	CE	Icó	Secretaria Municipal da Mulher	Habilitada
-----	----	-----	--------------------------------	------------

**MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES**  
Ministra de Estado das Mulheres

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.